

EDITAL N° 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Retifica o Edital n.º 243/2024 por meio do qual tornou-se pública a abertura do Processo Seletivo de **Portador de Diploma e Transferência Externa** para ingresso nas **2ª e 3ª Séries** do curso de Graduação em **Medicina** da UNINGÁ, para o **ano letivo de 2025**.

A Prof.^a Gisele Colombari Gomes, Pró-Reitora da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria N°. 776/2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei N°. 9.394/96 e legislação vigente, resolve tornar pública a **TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 243, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**, de abertura de inscrições para o Processo Seletivo de Portador de Diploma e Transferência Externa para ingresso nas 2ª e 3ª Séries do curso de Graduação em Medicina da UNINGÁ, para o ano letivo de 2025, conforme segue:

1. Alterar as disposições sobre o subprograma de Crédito Estudantil denominado UNINGÁCred, previstas no Edital n.º 243/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação para as matrículas efetuadas a partir de 15/01/2025:

“8.2 No ato da matrícula, o candidato deverá arcar com os seguintes encargos educacionais:

a) Valor correspondente a **1ª Parcela da anuidade 2025**, de um total de 12 (doze) parcelas, relativas à série de ingresso, conforme anexo II.

8.2.1 O não pagamento da totalidade dos encargos educacionais indicados neste item, por ocasião da matrícula, acarretará seu indeferimento.

8.3 Para pagamento das Parcelas da Anuidade, **o estudante ingressante por meio de transferência externa, poderá optar por condição especial de pagamento, por meio de programa de Crédito Estudantil próprio da CONTRATADA, denominado UNINGÁCred**, o que se dará nos termos da Resolução da Mantenedora n. 1, de 15 de janeiro de 2025.

8.3.1 O O subprograma de Crédito Estudantil denominado **UNINGÁCred não será concedido ao estudante ingressante como portador de diploma.**

8.4 O estudante poderá optar no ato da matrícula pela adesão ao crédito estudantil no percentual de 20% (vinte por cento) ou de 40% (quarenta por cento) da parcela da anuidade vigente.

8.4.1 Caso o estudante não faça a adesão ao crédito estudantil no ato de sua matrícula, poderá ainda solicitar predito benefício no prazo para renovação de sua matrícula nos anos seguintes, no entanto, tão somente no percentual de 20% (vinte por cento).

8.4.2 O parcelamento do UNINGÁCred será concedido até o dobro do período a ser ainda cursado pelo estudante, contados da data de sua solicitação.

8.3 Sobre o percentual do crédito estudantil incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do INPC-IBGE do período, ou outro índice que o substitua em caso de extinção.

8.4. O crédito estudantil será concedido pelo período total ou parcial do curso, de acordo com a opção manifestada pelo estudante no ato da contratação, mediante garantia contratual na modalidade de fiança.

8.5. O fiador a ser apresentado pelo estudante deverá comprovar renda média mensal e bens compatíveis com as parcelas da anuidade do curso financiado.

8.6. Não poderá prestar fiança nos contratos do UNINGÁCred:

I – O(A) estudante beneficiário do UNINGÁCred;

II – O(A) cidadão(ã) estrangeiro(a);

III – O(A) brasileiro(a) proprietário(a) de bens ou rendimentos declarados exclusivamente no exterior;

IV – O(A) cônjuge ou companheiro(a) do(a) estudante;

V – O(A) inscrito(a) em cadastros de restrição de crédito, ficando desde já declarado que a Instituição realizará consulta junto aos sistemas de proteção ao crédito disponíveis (SERASA, SCPC, entre outros).

8.7. A idoneidade cadastral do fiador será exigida tanto na contratação quanto nos aditamentos do subprograma.

8.8 Ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) parcelas da anuidade, o UNINGÁCred concedido ao estudante estará cancelado automaticamente, sendo devido a partir de então o valor integral da

parcela da anuidade do curso contratado, bem como, vencendo-se antecipadamente o crédito estudantil fornecido.

8.9 O UNINGÁCred não será cumulativo com benefícios não reembolsáveis (bolsas de estudo) de qualquer natureza e não incidirá na 1ª (primeira) parcela da anuidade, devendo esta ser quitada em sua integralidade.

8.10 Caso o estudante optante pelo UNINGÁCred venha a se beneficiar de bolsa de estudos de qualquer natureza, o contrato de crédito será considerado rescindido antecipadamente na data da concessão do benefício, estipulando-se o pagamento do valor devido através de aditivo.

8.11 O estudante poderá amortizar antecipadamente parcela vincenda do UNINGÁCred, hipótese na qual será deduzido de seu cálculo os juros correspondentes ao período antecipado.

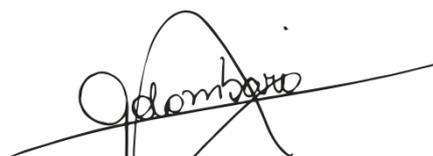
8.12 Ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas do crédito estudantil em caso de desligamento do estudante, seja por cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência externa, falecimento do estudante, abandono de curso ou pelo motivo de que trata o inciso V do Art. 128 do Estatuto do Centro Universitário Ingá.

8.13 O pagamento do crédito estudantil inicia-se 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela regular da anuidade do curso contratado, não havendo nenhum prazo de carência.”

2. Os demais itens e disposições, constantes do referido edital, permanecem inalterados.

3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.



Prof.^a Gisele Colombari Gomes
Pró-Reitora da UNINGÁ